



PARTICULAR CONTRATO DF COMPRA E **VENDA** No IFPR/VENDA/010/2014. QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE **FLORESTAS** DO PARANA INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA (MF). NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, de um lado, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada INSTITUTO, e de outro lado, INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA (MF), situada na Rua Wiegando Olsen, nº 2.540, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.450-100, inscrita no CNPJ sob n.º 85.128.981/0001-00, Inscrição Estadual 101.300.200-09, representada neste ato pelo síndico da Massa Falida, senhor Vicente Rando Neto, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Rua João Negrão, 731, Conj. 1602, Município de Curitiba, Estado do Paraná, portador do RG n. 784.935 IIP/ PR e CPF 164.091.329-72, doravante denominada COMPRADORA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto deste contrato é a compra pela COMPRADORA e a venda pelo INSTITUTO, de RESÍDUOS FLORESTAIS DE PINUS, decorrentes dos cortes de madeira no município de Cerro Azul, proveniente de diversos projetos, nos locais a serem previamente definidos pelo INSTITUTO.

2. DO VALOR DO CONTRATO.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>

O valor deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a estimativa da quantidade abaixo descrita:

Local	Quantidade Total Estimada (St)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Cerro Azul	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00

A/

J. M





3. DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA

A condição para pagamento ora assumida pela COMPRADORA é:

Pagamento antecipado à retirada, em 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira na assinatura deste contrato no valor de R\$ 1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes à data da assinatura no valor de R\$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), ao preço unitário ajustado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA

A quantidade mencionada na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, trata-se de estimativa, estando, portanto, sujeita à variação. As partes são conhecedoras das condições do material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa da quantidade.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, o INSTITUTO devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal do INSTITUTO, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área.

4. DO PRAZO DE RETIRADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 06 (seis) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério do INSTITUTO, ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério do INSTITUTO, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico do INSTITUTO.

Air





PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPRADORA deverá efetuar novo pagamento antecipado, no preço e demais condições a serem pactuados à época, podendo, a critério do INSTITUTO, este contrato ser prorrogado.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA

Para todos os efeitos legais e para fins de retirada de equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deste instrumento, a sua vigência estender-se-á por 10 dias após o prazo estabelecido para a retirada da madeira.

6. DA RETIRADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os trabalhos de retirada e transporte de resíduos de pinus oriundos do objeto deste instrumento, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para o INSTITUTO, em projetos e talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal do INSTITUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O material lenhoso não retirado, deverá ficar empilhado à beira da estrada no máximo até a data limite prevista neste contrato, após esse prazo, será medida com emissão de nota fiscal e faturada contra a COMPRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização do INSTITUTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A COMPRADORA deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A COMPRADORA, obriga-se sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego, para quaisquer veículos, as estradas internas da área em exploração.

Him





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A entrada e saída dos caminhões na área de corte somente ocorrerá pela entrada previamente definida pelo INSTITUTO, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição e a devida emissão da nota fiscal de transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será emitido no ato da medição, o controle denominado Romaneio, que conterá obrigatoriamente a assinatura do preposto da COMPRADORA e do funcionário do INSTITUTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O horário para exploração e retirada do material lenhoso será o horário do INSTITUTO, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a COMPRADORA assuma o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O INSTITUTO exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

7. DA MULTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pelo INSTITUTO, nos seguintes casos e condições:

3351-6444 Pág.4 de 8





- I 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder pelos danos causados ao INSTITUTO, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O INSTITUTO, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido ao INSTITUTO, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

d. pr





8. DA RESCISÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I O não cumprimento de cláusula(s) contratual;
- II O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento do INSTITUTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Desde que haja conveniência para o INSTITUTO, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

9. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades do INSTITUTO, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com prévia comunicação ao INSTITUTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Caberão à COMPRADORA, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste contrato, bem como de qualquer ação dela decorrente durante a vigência deste contrato ou

H po

1) 3351-6444 Pág.6 de/9





após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser o INSTITUTO por elas responsabilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório e de responsabilidade da COMPRADORA, o registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados e os mesmos devem ser feitos de acordo com as Normas Trabalhistas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede do INSTITUTO, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

É obrigatório e de responsabilidade da Compradora, o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI'S, a todos os empregados, em conformidade com as Normas Trabalhistas em vigência, bem como a exigência do respectivo uso pelos empregados durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa do INSTITUTO, sem qualquer ônus ao INSTITUTO, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que vier a ser apurado em execução de sentença de processo trabalhista por ex-empregado ou empregado de empreiteira, ou ainda o valor que for ajustado entre o INSTITUTO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuada nos autos do processo trabalhista

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Havendo acordo ou condenação do INSTITUTO nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir ao INSTITUTO, os valores por ela eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por

di.

(41) 3351-6444 Pág.7 de 9





cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus ao INSTITUTO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas do INSTITUTO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os respectivos serviços serão paralisados até a regularização da situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza para as partes.

J.J.





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação ao INSTITUTO e após o recebimento de autorização expressa.

11. DO FORO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida que surja durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de Outubro de 2014.

BENNO H.W. DOETZER

Diretor-Presidente

LUIZ GONCALVES DA SILVA Coordenador Admin-Financ. e de Gestão de Pessoal

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

VICENTE RANDO NETO INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA (MF)

TESTEMUNHAS

ANTONIÓ CARLOS RICHTER

RG:/878.232-6 SSP/PR

CPF: 169.365.319120

VANDERLĖNT. GUIMARÃES RG: 4.750.547-0 SSP/PR

CPF: 974.850.129-91

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico - IFPR